



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

LEI MUNICIPAL Nº 2089/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LAJEADO DO MEIO”.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) através de Termo de Colaboração, conforme as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 080/2017, no exercício de 2023, para a **Associação de Agricultores Microbacia Lajeado do Meio, CNPJ 02.906.599/0001-52**

Parágrafo Único. O valor de repasse financeiro servirá para cobrir despesas com a aquisição de um trator de Pneus novo para a Associação conforme previsto em Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani – SC, 25 de abril de 2023.


VANDERLEI CANCI

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 25/04/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA LAGEADO DO MEIO.

Considerando que o Município de Irani tem na atividade agropecuária sua principal atividade econômica, sendo movimentada na maior parte por propriedades familiares de pequeno porte.

Considerando a inviabilidade econômica e financeira de cada propriedade possuir seus próprios equipamentos e maquinário, ensejou a formação de associações em prol do desenvolvimento coletivo, incentivada na Lei nº 8.171/1991, em seu art. 45: Art. 45 - O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I - inclusão, nos currículos de 1º e 2º graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

II - promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III - promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

Considerando também que a Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 155 – Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Município tomará, entre outras, as seguintes providências:

I – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;

II – estímulo à produtividade agrícola e pecuária, mediante a disseminação de técnicas adequadas;

[...]

IV – tratamento diferenciado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidas em lei, visando apoiar-os mediante:

a) simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;

b) criação de programas específicos;

c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei específica.

Considerando que o Município de Irani, através de convênios com entes federativos propicia a entrega às associações de equipamentos e máquinas agrícolas, porém os custos de manutenção ainda não são suportados pelas mesmas.

Considerando a necessidade de garantir a função social da propriedade rural e propiciar o crescimento da atividade agrícola através de tecnificação, de modo a assegurar o crescimento econômico do Município, a diminuição do êxodo rural e a melhoria da qualidade de vida das famílias do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 2089/2023 de 25 de abril de 2023 em que autoriza o repasse de recursos, conforme abaixo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) através de Termo de Colaboração,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI**

conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 080/2017, no exercício de 2023, para a Associação de Agricultores Microbacia Lageado do Meio, CNPJ 02.906.599/0001-52

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES MICROBACIA LAGEADO DO MEIO	02.906.599/0001-52

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

Irani/SC, 12 de maio de 2023.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal